



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000281472

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2316191-76.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FERNANDO HENRIQUE DE PAULA GARCIA, é agravado PARADISE MOVEIS SOB MEDIDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **não conheceram do recurso, porquanto prejudicado. v.u.**, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente), MARY GRÜN E JOÃO ANTUNES.

São Paulo, 25 de março de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2316191-76.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Fernando Henrique de Paula Garcia

Agravado: Paradise Móveis Sob Medida

Voto nº 38.665

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Tendo em vista o recolhimento dos honorários periciais pela parte agravante, não cabe mais a discussão acerca do mérito – Perda superveniente do objeto do recurso – Recurso prejudicado e, por isso, não conhecido.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **FERNANDO HENRIQUE DE PAULA GARCIA**, nos autos da ação de obrigação de fazer que move em face de **PARADISE MÓVEIS SOB MEDIDA**, objetivando a reforma da decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da do Foro Central da Comarca de São Paulo, Dra. Tamara Hochgreb Matos, que determinou a produção de prova pericial e fixou os honorários do perito em R\$ 12.000,00.

Sustenta o agravante, em síntese, que a demanda versa sobre relação de consumo e que assim deve ser reconhecida a inversão do ônus probatório.

Requer, ainda, que a parte agravada arque com a totalidade das custas periciais.

Recurso tempestivo e acompanhado de documentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

25ª Câmara de Direito Privado

Apresentada a contraminuta (fls. 14/16), os autos foram encaminhados para julgamento.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da do Foro Central da Comarca de São Paulo, Dra. Tamara Hochgreb Matos, que determinou a produção de prova pericial e fixou os honorários do perito em R\$ 12.000,00.

O recurso, contudo, não pode ser conhecido.

Isso porque, conforme se verifica em petição de fls. 18/19, o agravante procedeu com o recolhimento de sua parte quanto aos honorários periciais, requerendo a extinção do presente recurso.

Manifesta, portanto, a perda superveniente do interesse de agir do presente agravo de instrumento, não cabendo mais a discussão acerca dos pedidos formulados pelo recorrente, levando-o à perda do objeto.

Ante o exposto, não conheço do recurso, porquanto prejudicado.

HUGO CREPALDI
Relator